



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Planalto  
PAINEL DE PUBLICAÇÕES

Ativado em 26/10/2026

Concluído em \_\_\_\_\_

Ass. Resp. \_\_\_\_\_

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência, tem por objetivo a "Contratação de assessoria de imprensa para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS".

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II do 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, pelo seu enquadramento como órgão público, necessita divulgar atos oficiais realizados a comunidade local, sendo inclusive, este, um princípio fundamental, o da publicidade, no qual devemos regularmente realizarmos a publicação de editais, portarias, decretos etc...

Nesse contexto com a presente contratação buscamos realizar a publicação de demais atividades legislativas por intermédio de pessoa jurídica que possua em se quadro funcional profissionais com expertise na matéria, realizando a publicação de tais atividades, assim como, acompanhamento e monitoramento de toda e qualquer metéria/mídia veicula junto aos meios de comunicação ao acesso da Câmara Municipal.

Em outras palavras, buscamos ampliar a publicidade e oferecer maior transparência da atividade legislativa a comunidade.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Item	Quantia	Unidade	Descrição
1	12	Meses	Serviços de assessoria de comunicação/imprensa compreendendo: a) Gestão das páginas de Câmara Municipal de Vereadores no Facebook e Instagram; b) Produção de matérias; c) Produção de conteúdo dos atos do Câmara Municipal; d) Produção de artes para as principais datas comemorativas; e) Acompanhamento das sessões; f) Atualização e manutenção das matérias veiculadas nas páginas oficiais da Câmara; g) Monitoramento em tempo real das publicações) Atualização e manutenção das matérias vinculadas a Câmara Municipal

**5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

---

**5.1.** A matéria/resumo que irá ser publicada, será enviada para o e-mail específico da empresa contratada, a fim de fazer a diagramação do texto, incluindo brasões e outros símbolos (inclusive coloridos) ditados pela contratante. Após enviar para a contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações de texto serão feitas pela empresa contratada.

**5.2.** A contratada deverá prestar o serviço com diligência e sigilo necessário.

**5.3.** Efetuada a publicação da matéria, a empresa vencedora deverá encaminhar a Contratante (Câmara de Vereadores), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico, e ainda entregar em meio físico na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, no mínimo 03 (três) exemplares do referido jornal/matérias.

**5.4.** A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas na edição posterior à data da comunicação.

**5.5.** Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante.

**5.6.** A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com as suas necessidades.

**5.7.** A publicação deverá ser realizada em dias úteis da semana.

**5.8.** Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo determinado, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

## **6. ESTIMATIVA DE CUSTO:**

**6.1.** No tocante a estimativa da contratação, estar-se-á limitando o valor mensal máximo a ser aceito ao importe mensal de R\$ 2.533,33 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais com trinta e três centavos).

## **7. DA ENTREGA E PRAZO**

**7.1.** Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, obedecida descrição sumária do objeto;

**7.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente;

**7.3.** Havendo renovação contratual será feita correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

## **8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:**

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone: (54) 3103-0130 - Cel.: (54) 99615-9852  
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul  
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

---

**8.1.** Para formalização da contratação, a ser realizada nos moldes já definidos no ETP 01/2026, a contrata deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

---

- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
- b) assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;
- d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- e) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do contrato;
- f) encaminhar ao Setor Financeiro/Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS para cada nota de empenho as respectivas notas fiscais concernentes ao objeto contratual;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em 1 parcela, correspondente ao valor total em até 30 (dias) dias após a data de entrega do(s) item(ns), mediante apresentação de nota fiscal.**11.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.3.** A despesa decorrente da pretensa licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária.

- 0101 01 031 0001 2001 3390 39 99 04 00 00 - SERV. TERC. PESS. JURÍDICA

#### **12. FISCALIZAÇÃO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

---

**12.1.** A fiscalização do Contrato a ser firmado decorrente do pretense processo licitatório será realizada tendo com Fiscal do Contrato o Sr. Osmar Schneider, e como Gestor, o Sr. Cezar Formentini.

Santo Antônio do Planalto/RS, em 26 de janeiro de 2026.



**CEZAR FORMETINI**  
Ver. Presidente